ACÓRDÃO - AC02 - 335/2022

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2930/2016
PROTOCOLO	**:** 1668288
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE LADÁRIO
JURISDICIONADA	**:** JANE CONTU
INTERESSADO	**:** CHAFIC LOTFI FILHO EIRELLI – EPP
ADVOGADO	**:** FÁBIO CASTRO LEANDRO – OAB/MS 9.448
VALOR	**:** R$ 277.194,95
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA.

1. É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo e do seu termo aditivo, bem como da execução financeira, que atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie.

2. A intempestividade da remessa da documentação obrigatória a esta Corte de Contas atrai a aplicação de multa ao responsável, nos termos do Artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 20 a 23 de junho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da **Formalização** e da **Execução do Contrato Administrativo n° 033/2015** e do **Termo Aditivo** (2ª e 3ª fases), celebrado entre o **Município de Ladário/MS**, e a empresa **Chafic Lotfi Filho EIRELLI - EPP.**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, incisos II e III, do RITCE/MS; aplicação de **multa** no valor de **30 (trinta) UFERMS** à jurisdicionada Sra. **Jane Contu**, pela intempestividade da remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012; **Concessão do prazo** de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que a responsável efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento,

Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, conforme estabelecido pelo art. 83, sob pena de cobrança executiva, e pelo art. 78, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012; e determinação do **arquivamento** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

Campo Grande, 23 de junho de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n° 033/2015, celebrado entre o Município de Ladário/MS e a empresa Chafic Lotfi Filho EIRELLI - EPP, tendo por objeto a reforma e ampliação do centro de referência de assistência social, com valor contratual no montante de R$ 277.194,95.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) encontra-se autuado por meio TC/20515/2015, onde obteve a chancela da regularidade por este Tribunal.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização e execução do contrato administrativo e do termo aditivo (2ª e 3ª fase).

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da IEAMA – ANA – 14498/2016, manifestou-se pela regularidade da formalização e execução financeira do contrato administrativo, ressalvada a intempestividade na remessa dos documentos.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 5673/2021, opinou pela regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

O feito foi saneado DSP-G.MCM-15831/2021, os gestores foram intimados. O atual prefeito Sr. Iranil de Lima Soares apresentou resposta peça 26.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da formalização do contrato administrativo.

Cumpre destacar que o Contrato Administrativo n° 033/2015 foi assinado em 09/07/2015 e seu extrato foi pulicado na imprensa oficial tempestivamente, na data de 15/07/2015, cumprindo, desta forma, com o comando inserto no parágrafo único

do art. 61 da Lei de Licitações.

O 1° Termo Aditivo, assinado em 31/08/2015, teve como objeto a alteração do valor pactuado. O extrato do termo aditivo foi publicado em 15/09/2015, tempestivamente.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes da formalização do contrato administrativo e de seu termo aditivo foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa, conforme Lei n.º 8.666/93.

Verifica-se a intempestividade na remessa de documentos, visto que a data limite para remessa foi 05/08/2015, porém a remessa ocorreu em 26/02/2016.

Por derradeiro, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 277.194,95
Valor Termo Aditivo	R$ 69.015,78
Valor Contrato + Aditivo	R$ 346.210,73
Valor Empenhado	R$ 346.210,73
Total De Notas Fiscais	R$ 346.210,73
Total De Ordens De Pagamento	R$ 346.210,73

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, III, “b”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela:

I – Declaração de **REGULARIDADE** da Formalização e da Execução do Contrato Administrativo n° 033/2015 e do Termo Aditivo (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Ladário/MS, CNPJ: 15.351.080/0001-05, e a empresa Chafic Lotfi Filho EIRELLI - EPP., CNPJ: 16.032.765/0001-13, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, incisos II e III, do RITCE/MS;

II – aplicação de **MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS à jurisdicionada Jane Contu, portadora do CPF: 343.647.571-87, pela intempestividade da remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

III – Concessão do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que a responsável nominada no item “II” supra, efetue o recolhimento da multa em favor do

Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, conforme estabelecido pelo art. 83, sob pena de cobrança executiva, e pelo art. 78, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012;

IV – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

V – Determinação do **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização, da execução do contrato administrativo e do termo aditivo, com aplicação de multa ao responsável e arquivamento do processo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 23 de junho de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

CESB/ARN/MSS